

SUGESTÃO Nº 1 / 2026

EMENTA: Sugere Projeto de Lei que altera o art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para equiparar os juros de mora e a multa por atraso no recolhimento das contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) aos critérios aplicáveis aos tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Instituto Fundo Devido ao Trabalhador
CNPJ: 044.884.530/0016-0
Tipo de Entidade: Organizações não-governamentais (ONGs)
Endereço: Rua Candelária, nº 79
Cidade: Rio de Janeiro **Estado:** RJ **CEP:** 20.091-020
Telefone: (21) 35532723
Correio-eletrônico: marioavelino@fundodegarantia.org.br
Responsável: Mario Alberto Avelino

Declaração

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF, 11 de março de 2026

Vitor Côrtes Magalhães
Secretário-Executivo

CE-006/2026

Rio de Janeiro, 09 de março de 2026.

Comissão de Legislação Participativa – CLP

A/C. deputado Dr. Frederico de Castro Escaleira – Presidente da CLP.

Ref.: Sugestão de Projeto de Lei para equiparar as regras de multa e juros por atraso no recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) às regras aplicadas aos tributos federais, complementando a proteção ao trabalhador.

Excelentíssimo Sr. Presidente:

Venho, como presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT, encaminhar a esta Comissão a Sugestão de Projeto de Lei que altera o art. 22 da Lei nº 8.036/1990, para que os encargos moratórios do FGTS sejam calculados com os mesmos critérios de juros (SELIC) e multa (até 20%) exigidos para o recolhimento em atraso de impostos federais. Ela complementa a Sugestão de Projeto de Lei (SUG 9/2025 - CLP / CDH) de nossa autoria, que determina o repasse integral.

Esta proposição faz parte do conjunto de Sugestões de Projetos de Lei do **Pacto pelo Emprego Formal**, através da Campanha “Fundo de Garantia 60 anos – Justiça para Trabalhadores e Empregadores”, que propoem e objetivam:

- Os trabalhadores recuperem suas perdas justas no Fundo de Garantia;;
- As empresas quitem suas dívidas no Fundo de Garantia, estimadas atualmente em mais de R\$ 72 bilhões;

Rua Candelária, 79 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

www.fundodegarantia.org.br

marioavelino@fundodegarantia.org.br

- Diminuição da Informalidade;
- Gestão paritaria e equilibrada no Conselho Curador do FGTS;
- Diminuição do custo Brasil;
- Deixar bem claro em Lei que, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), é uma poupança privadas do trabalhador, e ele é o seu único dono;
- Geração de mais empregos.

Com a inadimplência batendo o recorde de **R\$ 73 bilhões** e afetando quase **25 milhões** de trabalhadores, é urgente que o dinheiro do cidadão tenha, no mínimo, o mesmo peso e proteção legal que o dinheiro dos impostos do Governo.

Na certeza de que o Congresso Nacional fará a correção desta injustiça, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Mario Alberto Avelino Presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT.

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal – CDH

EMENTA Altera o art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para equiparar os juros de mora e a multa por atraso no recolhimento das contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) aos critérios aplicáveis aos tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. O empregador que não realizar os depósitos previstos nesta Lei no prazo fixado estará sujeito aos mesmos acréscimos legais aplicáveis na cobrança dos tributos federais, consistindo em: I – juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento; II – multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento). § 1º Os valores correspondentes aos juros e à multa de mora previstos neste artigo serão integralmente incorporados à conta vinculada do trabalhador prejudicado." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição faz parte do conjunto de Sugestões de Projetos de Lei do **Pacto pelo Emprego Formal**, através da Campanha “Fundo de Garantia 60 anos – Justiça para Trabalhadores e Empregadores”, que propoem e objetivam:

- Os trabalhadores recuperem suas perdas justas no Fundo de Garantia;;

Rua Candelária, 79 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
www.fundodegarantia.org.br
marioavelino@fundodegarantia.org.br

- As empresas quitem suas dívidas no Fundo de Garantia, estimadas atualmente em mais de R\$ 72 bilhões;
- Diminuição da Informalidade;
- Gestão paritaria e equilibrada no Conselho Curador do FGTS;
- Diminuição do custo Brasil;
- Geração de mais empregos.

Atualmente, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) é vítima de uma distorção legal gravíssima: a punição para o empregador que atrasa o depósito do FGTS do trabalhador é substancialmente menor do que a punição para o atraso de impostos devidos ao Governo Federal (como INSS e IRRF).

1. A Prova da Distorção (O Caso Real): Para demonstrar o absurdo da legislação atual, o Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador (IFGT) realizou um cálculo real, emitindo um Documento de Arrecadação do eSocial (DAE) no dia 03 de março de 2026, referente à competência atrasada de **Janeiro de 2021** (61 meses de atraso).

A guia oficial gerada revela o tratamento desigual para valores idênticos:

- **INSS Patronal (Imposto do Governo):** Valor principal devido de R\$ 240,00. Punição aplicada: Multa de R\$ 48,00 (20%) + Juros de R\$ 132,28. Total de encargos: **R\$ 180,28** (uma penalidade de 75% sobre o principal).
- **FGTS Mensal (Dinheiro do Trabalhador):** Valor principal idêntico de R\$ 240,00. Punição aplicada pela lei atual: Multa de R\$ 25,59 + Juros de R\$ 78,06 + Correção de R\$ 15,95. Total de encargos: **R\$ 119,60** (uma penalidade de apenas 49% sobre o principal).

A mensagem que a lei atual passa ao empregador em dificuldades financeiras é clara: *"Pague o imposto do Governo primeiro, porque a multa é pesada. O FGTS do trabalhador você atrasa, porque é barato"*.

2. Sonegação como Linha de Crédito (Capital de Giro): Por ter encargos irrisórios (TR + 0,5% ao mês), não depositar o FGTS tornou-se a "linha de crédito" mais barata do Brasil para empresas.

Se uma pessoa jurídica buscar hoje um empréstimo de **R\$ 10.000,00** em um banco comercial para capital de giro, pagará uma taxa média de 2% a 2,5% ao mês. Em um prazo de 5 anos (60 meses), considerando juros compostos de 2% ao mês, a empresa devolverá ao banco cerca de **R\$ 32.810,00** (mais de 220% apenas de juros).

Por outro lado, se essa mesma empresa "tomar emprestado" R\$ 10.000,00 dos seus trabalhadores deixando de recolher o FGTS, após os mesmos 5 anos, ela pagará pouco mais de **R\$ 15.000,00** no total (incluindo principal, TR, multa de 10% e juros de 0,5% a.m.).

O atual sistema do FGTS financia o mau empregador às custas da poupança do trabalhador e gera concorrência desleal contra o bom empresário que paga seus encargos em dia.

3. Conclusão: A equiparação pretendida nesta Lei aplica a mesma regra tributária federal (SELIC + multa de até 20%) ao FGTS. Essa medida estanca a sangria do Fundo, pune a sonegação, desestimula o uso do dinheiro do trabalhador como "capital de giro barato" e traz um senso de justiça: o suor do trabalhador brasileiro deve ter, no mínimo, a mesma importância legal e financeira que a arrecadação do Estado.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação desta Sugestão de Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Mario Alberto Avelino Presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT

Anexo I – Sugestões de Projetos de Lei de mudanças no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para o “Pacto pelo Emprego Formal”

Propostas de Sugestão de Projeto de Lei de mudança na Lei 8.036/1990 do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para o **Pacto pelo Emprego Formal**, através da Campanha **Fundo de Garantia 60 Anos – Justiça para Trabalhadores e Empregadores e Empregadores**, composta pelas seguintes Sugestões de Projetos de Lei, conforme abaixo:

1 – Sugestão de Projeto de Lei para que, 100% (cem por cento) da Multa paga por atraso na regularização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, seja repassada ao trabalhador prejudicado para reparar parte do seu prejuízo, e o empregador recolha ainda, a Distribuição de Resultados estabelecida no Parágrafo 5o. do Artigo 13 da Lei 8.036, acrescido de multa e juros de mora, conforme estabelecido no Artigo 22 da mesma Lei, já entregue na CDH, e que aguarda neste momento a relatoria do senador Paulo Paim.

2 – Sugestão de Projeto de Lei para que, a Multa por atraso no recolhimento, seja aplicada os mesmos critérios para recolhimento em impostos federais, estabelecidos pela Lei XXXX/XXX, pois o dinheiro do trabalhador não pode valer menos que o dinheiro dos impostos federais.

3 – Sugestão de Projeto de Lei, para que haja paridade no Conselho Curador do FGTS, e para que haja revezamento na presidência do CCFGTS a cada período de dois anos, igual existe no CODEFAT.

4 – Sugestão de Projeto de Lei, para que seja reduzida a Multa na Rescisão Sem Justa Causa de 40% para 20%, e na demissão por Acordo de 20% para 10%.

Anexo II – Guia do sSocial Doméstico de Janeiro de 2021, recolhida em 03/03/2026



eSocial Documento de Arrecadação do eSocial

CPF: 739.252.418-68 Nome: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

Período de Apuração: Janeiro/2021 Data de Vencimento: 05/02/2021 Número do Documento: 07.16.26062.0127969-8

Pagar este documento até: **03/03/2026**

Valor Total do Documento: **1.558,97**

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1992	CP DESCONTADA DE SEGURADOS - EMPREGADO/AVULSO	277,39	55,47	152,89	485,75
03	CP SEGURADOS - EMPREGADO DOMÉSTICO				
PA:01/2021					
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR	249,00	48,00	132,28	429,28
98	CP PATRONAL - EMPREGADO DOMÉSTICO				
PA:01/2021					
1846	CONTRIB PREV RISCO AMBIENTAL/APOSENT ESPECIAL	24,00	4,80	13,22	42,02
99	CP PATRONAL - GILRAT - EMP DOMÉSTICO				
PA:01/2021					
0551	IRRF - RENDIMENTO DO TRABALHO ASSALARIADO	61,39	12,27	33,83	107,49
08	IRRF - EMPREGADO DOMÉSTICO				
PA:01/2021					
1251	FGTS - INDENIZAÇÃO PERDA DE EMPREGO - DOMÉSTICO	95,00			95,00
01	FGTS - DEP COMPENSAÇÃO MENSAL				
PA:01/2021					
1718	FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS	249,00			249,00
01	FGTS - DEPÓSITO MENSAL				
PA:01/2021					
1719	ENCARGOS DO FGTS	167,43			167,43
PA:01/2021					
	Total	1.106,21	120,54	332,22	1.558,97

SENDA (Versão 5.2.9) Página: 1/1 03/03/2026 09:26:12

Receita Federal **FGTS** FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

8582000015 5 58970432260 2 62071626062 2 01279698151 9

Documento de Arrecadação do eSocial

8582000015 5 | 58970432260 2 | 62071626062 2 | 01279698151 9

CPF: 739.252.418-68

Número: 07.16.26062.0127969-8

Pagar até: 03/03/2026

Pague com o PIX

Anexo 3 – Fundo de Garantia Não Recolhido até Janeiro de 2026

Anexo 3.1 – Dívida por estado dos 2 milhões de empregadores que, estão devendo R\$ 65 bilhões a 25.4 milhões de trabalhadores.

Tipo Empresa	Valor do Débito	Qtde. de Empresas	Valor Médio Empresa	Quantidade Trabalhadores	Valor Médio por Trabalhador
1 – Empresas Notificadas pelo MTE (Anexo 3.3)	R\$ 10.026.702.490,00	1.620.267	R\$ 6.188,00	9.560.809	R\$ 1.048,74
2 – Pessoas Físicas – Ruralistas Notificadas pelo MTE (Anexo 3.4)	R\$ 174.030.953,00	103.096	R\$ 1.688,00	266.237	R\$ 653,67
3 – Empregadores Domésticos Notificados pelo MTE	R\$ 375.000,000,00	80.506	R\$ 4.658,00	154.063	R\$ 2.434,07
4 – Empresas Inscritas na Dívida Ativa da União em 20/11/2025 (3.2)	R\$ 62.441.928.254,00	272.383	R\$ 195.817.756,00	(3) 15.489.434	R\$ 4.031,37
TOTAL	R\$ 73.017.661.697,00	2.076.252	R\$ 35.168,00	25.470.543	R\$ 2.866,74

Observações:

1 - Em 23/01/2025, haviam 205.115 mil empresas inscritas na Dívida Ativa da União, devendo R\$ 45.3 bilhões. Em 18/02/2026, houve um aumento de 67.268 empresas, equivalente a 32,79%, e houve um aumento de R\$ 17 bilhões, equivalente 37,75%, o que é muito preocupante;

2 – Muitas das empresas inscritas na Dívida Ativa da União, são massas FALIDAS, estas dificilmente o trabalhador conseguirá recuperar a perda. Outras estão em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o que gera um grande risco de perda;

3 – O número de 15.4 milhões de trabalhadores estimados, é com base no salário médio do trabalhador divulgado pela PNAD do IBGE do terceiro trimestre de 2025.

Anexo 3.2 – Tabela de Empresas Inscritas na Dívida Ativa da União até o dia 18/02/2026

Empresas devedoras por Estado – Tabulada em 18/02/2026

Brasil / Regiões / Estado	Quantidade		Valor		Valor Médio por Empresa/Estado
	Quantidade	Percentual	Valor	Percentual	
Brasil	272.383	100,00%	R\$ 62.441.928.254,61	100,00%	
Regiões					
Centro Oeste – DF / GO / MS / MT = 4	21.347	8%	R\$ 3.035.823.740,26	4,86%	R\$ 142.213,13
Norte – AC / AM / PA / RO / RR / TO = 6	9.944	4,46%	R\$ 2.230.319.323,82	3,57%	R\$ 224.287,94
Nordeste – AL / BA / CE / MA / PB / PE / PI / RN / SE = 9	50.602	18,58%	R\$ 8.251.286.078,90	13,21%	R\$ 163.062,45
Sudeste – ES / MG / RJ / SP = 4	131.905	48,43%	R\$ 40.765.566.911,37	65,29%	R\$ 309.052,48
Sul – PR / RS / SC = 3	54.020	19,83%	R\$ 7.981.528.053,61	12,78%	R\$ 147.751,35
Estados	Quantidade	Percentual	Valor	Percentual2	Coluna1

01 – São Paulo	72.294	26,54%	R\$ 31.262.215.772,93	50,07%	R\$ 432.431,68
02 – Rio de Janeiro	27.802	10,21%	R\$ 5.951.877.799,12	9,53%	R\$ 214.080,92
03 – Rio Gr. Sul	22.284	8,18%	R\$ 3.587.961.222,09	5,75%	R\$ 161.010,65
04 – Minas Gerais	25.512	9,37%	R\$ 2.972.369.221,71	4,76%	R\$ 116.508,67
05 – Paraná	19.778	7,26%	R\$ 2.785.211.492,83	4,46%	R\$ 140.823,72
06 – Bahia	12.322	4,52%	R\$ 2.291.943.659,88	3,67%	R\$ 186.004,19
07 – Pernambuco	8.782	3,22%	R\$ 1.648.390.955,80	2,64%	R\$ 187.701,09
08 – Santa Catarina	11.958	4,39%	R\$ 1.608.355.338,69	2,58%	R\$ 134.500,36
09 – Alagoas	3.550	1,30%	R\$ 1.338.398.451,56	2,14%	R\$ 377.013,65
10 – Ceará	8.705	3,20%	R\$ 1.211.947.579,25	1,94%	R\$ 139.224,31
11 – Goiás	6.900	2,53%	R\$ 992.627.612,95	1,59%	R\$ 143.859,07
12 – Pará	6.551	2,41%	R\$ 979.420.042,29	1,57%	R\$ 149.506,95
13 – Distrito Federal	5.845	2,15%	R\$ 845.311.928,83	1,35%	R\$ 144.621,37
14 – Mato Grosso	4.698	1,72%	R\$ 704.163.268,82	1,13%	R\$ 149.885,75
15 – Espírito Santo	6.297	2,31%	R\$ 579.104.117,61	0,93%	R\$ 91.965,08
16 – Amazonia	2.210	0,81%	R\$ 538.834.927,53	0,86%	R\$ 243.816,71
17 – Mato Gr. Sul	3.904	1,43%	R\$ 493.720.929,66	0,79%	R\$ 126.465,40
18 – Maranhão	4.216	1,55%	R\$ 401.946.966,60	0,64%	R\$ 95.338,46
19 – Piauí	2.697	0,99%	R\$ 366.642.558,07	0,59%	R\$ 135.944,59
20 – Tocantins	1.308	0,48%	R\$ 362.372.055,77	0,58%	R\$ 277.042,86
21 – Rio Gr. Norte	4.226	1,55%	R\$ 353.907.134,96	0,57%	R\$ 83.745,18

22 – Paraíba	3.713	1,36%	R\$ 332.650.661,77	0,53%	R\$ 89.590,81
23 – Sergipe	2.391	0,88%	R\$ 305.458.111,01	0,49%	R\$ 127.753,29
24 – Amapá	971	0,36%	R\$ 177.404.146,65	0,28%	R\$ 182.702,52
25 – Acre	586	0,22%	R\$ 170.836.402,99	0,27%	R\$ 291.529,70
26 – Rondonia	1.091	0,40%	R\$ 144.939.890,68	0,23%	R\$ 132.850,50
27 – Roraima	408	0,15%	R\$ 33.916.004,56	0,05%	R\$ 83.127,46

Observações:

- 1 – Normalmente as empresas são inscritas na Dívida Ativa da União, meses antes de prescrever o prazo de cobrança da dívida;
- 2 – A prescrição do Fundo de Garantia é de cinco anos, ou seja, em geral as empresas inscritas, são de dívidas com mais de quatro anos;

Anexo 3.3 – Tabela de Empresas notificadas pelo Ministério do Trabalho em setembro de 2025

UF	Débito Total (R\$)	Empresas (Qtde)	Valor Médio por Empresa (R\$)	Trabalhadores (Qtde)	Valor Médio por Trabalhador (R\$)	Qtde. Média de Trab./Empresa
AC	R\$ 39.613.460,80	4.348	R\$ 9.110,73	37.760	R\$ 1.049,08	8,68
AL	R\$ 124.193.323,24	19.542	R\$ 6.355,20	125.672	R\$ 988,24	6,43
AM	R\$ 109.158.265,86	13.988	R\$ 7.803,71	134.886	R\$ 809,21	9,64
AP	R\$ 30.323.167,37	4.124	R\$ 7.352,85	35.946	R\$ 843,59	8,71
BA	R\$ 452.886.719,50	88.122	R\$ 5.139,32	506.029	R\$ 894,98	5,74
CE	R\$ 273.351.560,68	46.722	R\$ 5.850,60	276.718	R\$ 987,83	5,92
DF	R\$ 315.414.553,24	33.941	R\$ 9.293,02	267.973	R\$ 1.177,03	7,89
ES	R\$ 133.817.304,26	34.326	R\$ 3.898,42	162.008	R\$ 825,99	4,72
GO	R\$ 357.996.720,89	76.051	R\$ 4.707,32	369.421	R\$ 969,07	4,86
MA	R\$ 169.002.551,03	26.540	R\$ 6.367,84	165.819	R\$ 1.019,20	6,25
MG	R\$ 823.080.253,81	188.063	R\$ 4.376,62	840.181	R\$ 979,65	4,47
MS	R\$ 109.005.139,90	27.889	R\$ 3.908,54	130.753	R\$ 833,67	4,69

UF	Débito Total (R\$)	Empresas (Qtde)	Valor Médio por Empresa (R\$)	Trabalhadores (Qtde)	Valor Médio por Trabalhador (R\$)	Qtde. Média de Trab./Empresa
MT	R\$ 215.473.776,05	40.538	R\$ 5.315,35	198.571	R\$ 1.085,13	4,90
PA	R\$ 221.196.917,60	35.152	R\$ 6.292,58	230.786	R\$ 958,45	6,57
PB	R\$ 107.987.254,92	23.622	R\$ 4.571,47	125.270	R\$ 862,02	5,30
PE	R\$ 368.758.130,97	58.674	R\$ 6.284,86	379.532	R\$ 971,59	6,47
PI	R\$ 86.881.873,55	18.437	R\$ 4.712,37	97.039	R\$ 895,33	5,26
PR	R\$ 586.284.606,12	120.819	R\$ 4.852,59	626.095	R\$ 936,41	5,18
RJ	R\$ 943.646.274,67	110.828	R\$ 8.514,51	820.305	R\$ 1.150,36	7,40
RN	R\$ 142.206.134,28	24.075	R\$ 5.906,80	153.366	R\$ 927,24	6,37
RO	R\$ 57.434.537,49	15.053	R\$ 3.815,49	68.100	R\$ 843,38	4,52
RR	R\$ 29.089.136,51	3.753	R\$ 7.750,90	24.852	R\$ 1.170,41	6,62
RS	R\$ 583.037.055,70	90.651	R\$ 6.431,67	485.552	R\$ 1.200,77	5,36
SC	R\$ 437.429.351,91	88.228	R\$ 4.957,94	431.105	R\$ 1.014,67	4,89
SE	R\$ 79.433.224,04	13.117	R\$ 6.055,75	82.386	R\$ 964,16	6,28

UF	Débito Total (R\$)	Empresas (Qtde)	Valor Médio por Empresa (R\$)	Trabalhadores (Qtde)	Valor Médio por Trabalhador (R\$)	Qtde. Média de Trab./Empresa
SP	R\$ 3.186.005.647,98	401.409	R\$ 7.937,06	2.734.245	R\$ 1.165,22	6,81
TO	R\$ 43.995.548,28	12.255	R\$ 3.590,00	50.439	R\$ 872,27	4,12
TOTAL	R\$ 10.026.702.490,65	1.620.267	R\$ 6.188,30	9.560.809	R\$ 1.048,74	5,90

Anexo 3.4 – Tabela de empregados pessoas físicas (normalmente ruralistas) notificados pelo Ministério do Trabalho em setembro de 2025

UF	Débito Total (R\$)	Empregadores (CPF)	Trabalhadores (Qtde)	Valor Médio por Empregador (R\$)	Valor Médio por Trabalhador (R\$)	Qtde. Média de Trab./Empregador
AC	R\$ 715.088,22	428	1.049	R\$ 1.670,77	R\$ 681,69	2,45
AL	R\$ 10.009.774,52	743	2.769	R\$ 13.472,11	R\$ 3.615,66	3,73
AM	R\$ 524.037,46	248	661	R\$ 2.113,05	R\$ 792,80	2,67
AP	R\$ 92.963,87	81	171	R\$ 1.147,70	R\$ 543,65	2,11
BA	R\$ 8.693.216,69	5.299	15.923	R\$ 1.640,65	R\$ 545,95	3,00
CE	R\$ 989.325,88	804	1.837	R\$ 1.230,51	R\$ 538,55	2,28
DF	R\$ 2.036.011,00	1.444	3.507	R\$ 1.410,00	R\$ 580,56	2,43
ES	R\$ 2.851.765,14	2.634	7.267	R\$ 1.082,67	R\$ 392,43	2,76
GO	R\$ 15.045.802,61	8.841	19.829	R\$ 1.701,82	R\$ 758,70	2,24
MA	R\$ 2.413.587,24	1.137	3.960	R\$ 2.122,77	R\$ 609,49	3,48

UF	Débito Total (R\$)	Empregadores (CPF)	Trabalhadores (Qtde)	Valor Médio por Empregador (R\$)	Valor Médio por Trabalhador (R\$)	Qtde. Média de Trab./Empregador
MG	R\$ 26.246.268,45	19.321	45.342	R\$ 1.358,42	R\$ 578,87	2,35
MS	R\$ 7.295.797,70	4.282	11.492	R\$ 1.703,83	R\$ 634,86	2,68
MT	R\$ 12.490.847,12	5.708	15.282	R\$ 2.188,34	R\$ 817,35	2,68
PA	R\$ 3.526.105,39	2.540	6.604	R\$ 1.388,23	R\$ 533,96	2,60
PB	R\$ 1.180.804,38	752	2.325	R\$ 1.570,22	R\$ 507,87	3,09
PE	R\$ 5.090.702,22	1.773	8.037	R\$ 2.871,24	R\$ 633,40	4,53
PI	R\$ 534.711,97	451	1.284	R\$ 1.185,61	R\$ 416,44	2,85
PR	R\$ 14.167.312,31	8.267	20.455	R\$ 1.713,84	R\$ 692,61	2,47
RJ	R\$ 4.183.764,06	3.753	7.760	R\$ 1.114,78	R\$ 539,14	2,07
RN	R\$ 719.247,25	603	1.446	R\$ 1.192,78	R\$ 497,30	2,40
RO	R\$ 2.746.067,11	1.948	3.931	R\$ 1.409,69	R\$ 698,57	2,02

UF	Débito Total (R\$)	Empregadores (CPF)	Trabalhadores (Qtde)	Valor Médio por Empregador (R\$)	Valor Médio por Trabalhador (R\$)	Qtde. Média de Trab./Empregador
RR	R\$ 164.141,78	161	506	R\$ 1.019,51	R\$ 324,39	3,14
RS	11.212.278,02	8.273	20.927	R\$ 1.355,27	R\$ 535,88	2,53
SC	4.718.625,95	3.026	8.810	R\$ 1.559,30	R\$ 535,60	2,91
SE	1.126.474,72	1.085	1.783	R\$ 1.038,23	R\$ 631,79	1,64
SP	32.456.198,92	17.461	47.641	R\$ 1.858,78	R\$ 681,25	2,73
TO	3.709.033,80	2.033	4.639	R\$ 1.824,41	R\$ 799,53	2,28
TOTAL	174.939.953,78	103.096	265.237	R\$ 1.696,87	R\$ 659,57	2,57

 **Destaques da Análise:**

O estado de Alagoas (AL) se destaca, apresentando o maior débito médio tanto por empregador (R\$ 13.472,11) quanto por trabalhador (R\$ 3.615,66). Isso demonstra que, embora o número de empregadores rurais devedores seja menor, a intensidade da dívida é muito alta nesse estado.

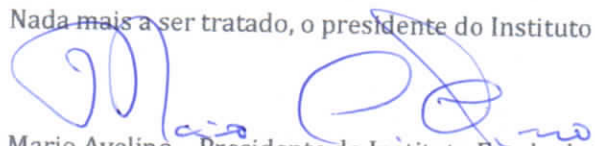
Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2026.

ATA DE REUNIÃO PARA SUGESTÃO DE PROJETOS DE LEI

No dia 23 de fevereiro de 2026 as 10:00h, reuniu-se à diretoria do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT, os senhores Mario Alberto Avelino - Presidente, Paulo Roberto Ferreira, Glauca Moura Martins Moreira, Wagner Rodrigues Alves e Rolly Wilson dos Santos Simões, onde decidiram encaminhar para a Comissão de Legislação Participativa – CLP da Câmara dos Deputados, as propostas de Sugestão de Projeto de Lei para o **Pacto pela Formalidade no Emprego** através da Campanha **Fundo de Garantia 60 Anos – Justiça para Trabalhadores e Empregadores**, composta pelas seguintes Sugestões de Projetos de Lei, conforme abaixo:

- 1 – Sugestão de Projeto de Lei para que, 100% (cem por cento) da Multa paga por atraso na regularização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, seja repassada ao trabalhador prejudicado para reparar parte do seu prejuízo, e o empregador recolha ainda, a Distribuição de Resultados estabelecida no Parágrafo 5o. do Artigo 13 da Lei 8.036, acrescido de multa e juros de mora, conforme estabelecido no Artigo 22 da mesma Lei, já entregue na CDH, e que aguarda neste momento a relatoria do senador Paulo Paim.
- 2 - Sugestão de Projeto de Lei para que, a Multa por atraso no recolhimento, seja aplicada os mesmos critérios para recolhimento em impostos federais, estabelecidos pela Lei XXXX/XXX, pois o dinheiro do trabalhador não pode valer menos que o dinheiro dos impostos federais.
- 3 – Sugestão de Projeto de Lei, para que haja paridade no Conselho Curador do FGTS, e para que haja revezamento na presidência do CCFGTS a cada período de dois anos, igual existe no CODEFAT.
- 4 – Sugestão de Projeto de Lei, para que seja reduzida a Multa na Rescisão Sem Justa Causa de 40% para 20%, e na demissão por Acordo de 20% para 10%.

Nada mais a ser tratado, o presidente do Instituto deu por encerrada a reunião.



Mario Avelino – Presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT.

CNPJ: 04.488.453/0001-60

Telefone: (21) 98145.2048.